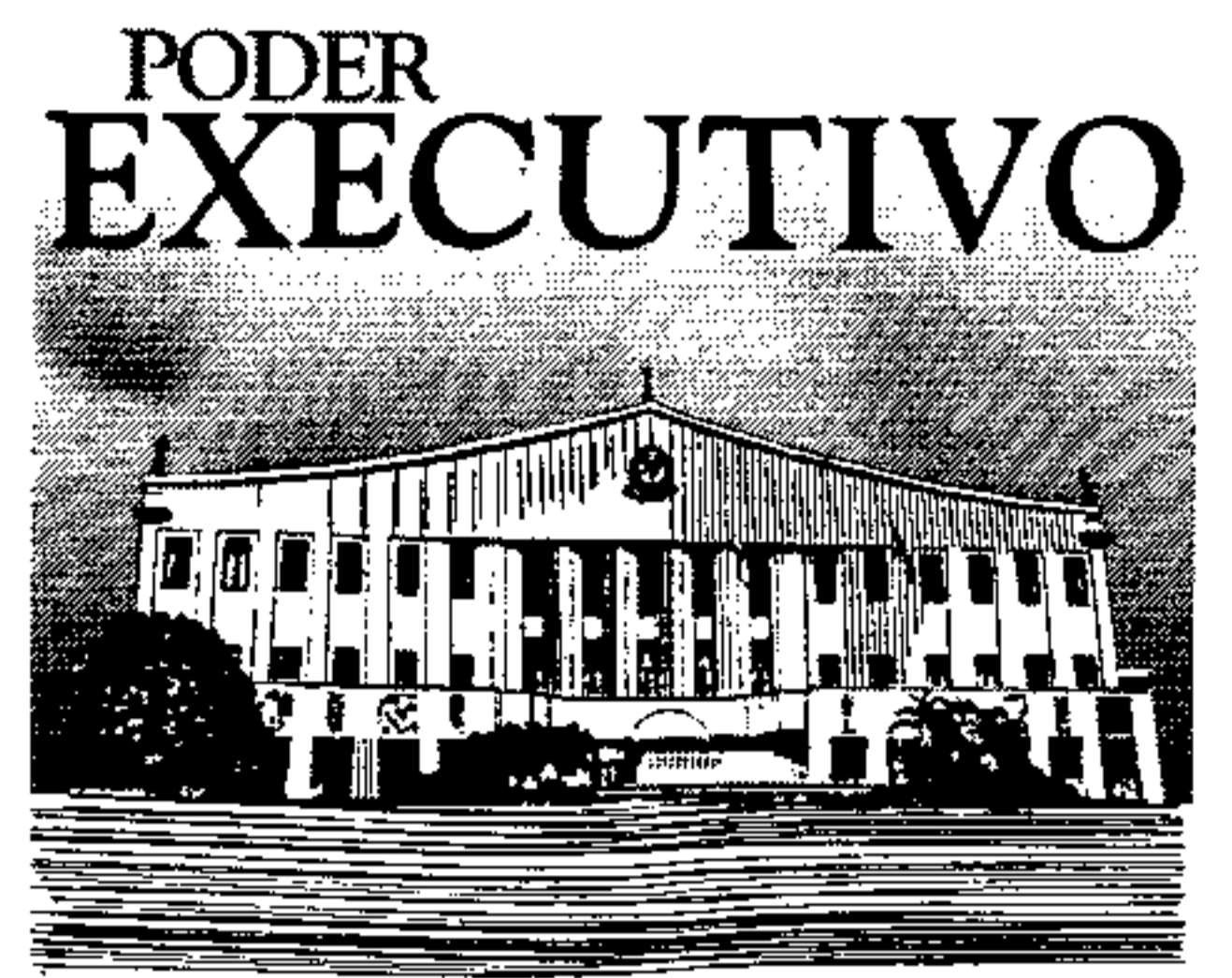




PORTE PAGO  
DR/SP  
ISR - 40 - 3051/81

# Diário Oficial

Estado de São Paulo  
GOVERNADOR MÁRIO COVAS



PALÁCIO DOS BANDEIRANTES - Av. Morumbi, 4.500  
Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

SEÇÃO I

<http://www.imprensaoficial.com.br>

Volume 110 • Número 74 • São Paulo, terça-feira, 18 de abril de 2000

## ATOS DO GOVERNADOR

### COMUNICADO

Senhores(as) Secretários(as) de Estado,

**Assunto:** Cadastro de Serviços Terceirizados e Cadastro de Locação de Imóveis.

O principal resultado apresentado por esses dois sistemas gerenciais é, sem dúvida, a economia obtida no período de janeiro de 1995 a janeiro de 2000 e que representou:

- Redução de R\$ 3,09 bilhões, nos gastos com serviços terceirizados;
- Redução de R\$ 104,61 milhões, nos gastos com locação de imóveis.

Cumprimento os senhores Secretários, dirigentes e gestores pelo empenho e dedicação nesse esforço para a racionalização dos recursos públicos.

Determino, ainda, que se adotem providências relativas à análise/negociação dos contratos de terceirização cujos valores unitários estejam acima do 3º Quartil e os de locação de imóveis com variação superior à inflação anual, cujos resultados/justificativas deverão ser informados até 12 de maio próximo, por intermédio dos respectivos aplicativos disponíveis na Rede Executiva do Governo.

## LEIS COMPLEMENTARES

### LEI COMPLEMENTAR Nº 869, DE 17 DE ABRIL DE 2000

*Dispõe sobre a percepção da Gratificação de Gestão e Controle do Erário Estadual - GECE nas situações que especifica e dá outras providências correlatas*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Os servidores integrantes das classes constantes dos Anexos I e II da Lei Complementar nº 700, de 15 de dezembro de 1992, em exercício em unidades não identificadas por decreto, nos termos do artigo 27 da mencionada lei

complementar, poderão perceber a Gratificação de Gestão e Controle do Erário Estadual - GECE, enquanto não forem criados os cargos compatíveis com as atribuições cometidas às aludidas unidades.

Artigo 2º - Aplica-se aos servidores que perceberem a Gratificação de Gestão e Controle do Erário Estadual - GECE nos termos do artigo anterior o disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 803, de 8 de dezembro de 1995, com a redação dada pela Lei Complementar nº 819, de 18 de novembro de 1996, na forma prevista no item 2 do parágrafo único desse dispositivo.

Artigo 3º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 17 de abril de 2000.

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

Celino Cardoso

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de abril de 2000.

## LEIS

### LEI Nº 10.543, DE 17 DE ABRIL DE 2000

*Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, mediante venda precedida de avaliação e certame licitatório, os imóveis que especifica e dá providências correlatas*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, mediante venda precedida de avaliação e de certame licitatório, na forma da legislação vigente, os imóveis identificados no Anexo desta lei.

Parágrafo único - No edital de licitação deverão constar os valores atualizados dos imóveis.

Artigo 2º - Para os fins do disposto no artigo 1º, ficam os imóveis desafetados de suas respectivas destinações.

Artigo 3º - A Fazenda do Estado adotará as medidas pertinentes à regularização documental imobiliária dos imóveis identificados no Anexo, quando necessário o seu desmembramento de área maior.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 17 de abril de 2000.

MÁRIO COVAS

Celino Cardoso

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de abril de 2000.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º da Lei nº 10.543, de 17 de abril de 2000

MUNICÍPIO	ENDEREÇO	ÁREA TERRENO (m2)	ÁREA CONSTRUÍDA (m2)
CAMPINAS	Rodovia Expressa Sudeste	9.680	-
CATIGUÁ	R. Maranhão/R. São Paulo	600	-
EMBU	R. Andronico dos P. Gonçalves, 14	603	287
FERNANDÓPOLIS	R. Paraná com R. Milton Terra Verde	1.980	-
GUARARAPES	Av. Rio Branco, 83	275	-
MIRACATU	Rodovia Régis Bittencourt, 406	70.000	-
PITANGUEIRAS	R. São Paulo, 109	316	68
SANTA FÉ DO SUL	R. Armando Sales de Oliveira	432	41
SÃO BERNARDO DO CAMPO	R. Baeta Neves, 590	800	63
SÃO MANUEL	Rodovia Marechal Rondon	56.771	-
SÃO PAULO	R. Horácio Rodrigues, 312	3.921	1.914
SÃO PAULO	R. Visconde de Balsemão, 191	5.789	2.374
SÃO PAULO	R. Tamandé, 1233	2.065	1.632
SÃO PAULO	Av. República do Iraque, 1119	2.292	1.224
SÃO PAULO	R. Jupuruchita, 300	15.354	2.200
SÃO PAULO	R. Baumann, 1430	6.407	-
SÃO PAULO	R. dos Italianos, 393	1.351	528
SÃO PAULO	R. Butantã, 260	1.610	-
SÃO PAULO	R. Paulino Guimarães, 224/226	1.332	2.830
SÃO PAULO	R. Florêncio de Abreu, 217	872	1.298
SÃO PAULO	R. Sta. Cruz/Av. Água Funda	9.334	-
SÃO PAULO	R. Valério Giuli, 61/87	1.840	150

## DECRETOS

### DECRETO Nº 44.837, DE 17 DE ABRIL DE 2000

*Altera dispositivos do Decreto nº 38.567, de 27 de abril de 1994, que reorganiza a Casa Militar do Gabinete do Governador*

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam acrescentados ao Decreto nº 38.567, de 27 de abril de 1994, os dispositivos a seguir relacionados, com a seguinte redação:

I - ao artigo 10, o parágrafo único:

"Parágrafo único - A Seção de Transportes, da Divisão de Material, Patrimônio e Transportes, é o órgão subsetorial e o órgão detentor do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados da unidade de despesa Administração da Casa Militar.";

II - ao inciso IV do artigo 27, a alínea "d":

"d) na qualidade de órgão subsetorial e de órgão detentor, as previstas nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977.";

III - ao artigo 42:

a) o inciso XIV:

"XIV - na qualidade de dirigente de subfrotas, exercer as competências previstas no artigo 18 do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977.";

b) o parágrafo único:

"Parágrafo único - O Diretor do Departamento de Administração é o dirigente da subfrotas da unidade de despesa Administração da Casa Militar.";

IV - ao artigo 45, o inciso III:

"III - na qualidade de dirigente de órgão detentor, exercer as competências previstas no artigo 20 do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977.";

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de abril de 2000

MÁRIO COVAS

Celino Cardoso

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 17 de abril de 2000.

## ATOS DO GOVERNADOR

### DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 17-4-2000

No processo SAA-76-99, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução destes autos, especialmente da representação do Secretário de Agricultura e Abastecimento e do parecer 375-2000, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da referida Pasta, e a Coope-

rativa de Apicultores "Serra da Mantiqueira", visando à colaboração para execução de ações tendentes ao desenvolvimento sustentado das propriedades apícolas da Serra da Mantiqueira, observada a recomendação assinalada no item 9 do aludido parecer e as normas legais e regulamentares pertinentes."

No Of. GS-309-2000-ATM-SET (Fax), sobre aprovação de convênio: "Diante da representação formulada pela Secretaria de Esportes e Turismo, aprovo a celebração de convênio entre aquela Pasta e a Federação Paulista de Surfe, visando à transferência de recursos financeiros em apoio à participação da equipe paulista de surfe em etapas do Circuito Brasileiro/2000, nos termos do art. 1º do Dec. 44.319-99, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido ato regulamentar."

No Of. GS-450-2000-SRHSO (PB-4.059-2000), sobre retificação de convênio: "À vista da Exposição de Motivos apresentada pela Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, retifico parte do despacho governamental publicado em 28-12-99, para constar que, na parte referente ao convênio aprovado com o Município de Viradouro, este é com fundamento no Dec. 41.927-97 - Programa: Atendimento a Municípios."

No processo PGE-2.040-99, c/ aps. DGP-10.502-98-SSP, Vols. I e II + Req. de 22-12-98, sobre pedido de reconsideração: "Diante da instrução destes autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 341-2000, da AJG, recebo como pedido de reconsideração e, como tal, conheço do recurso formulado por Waldemir Carlos dos Santos, RG 21.481.268, ex-Carcereiro, exonerado no curso de estágio probatório, para, no mérito, indeferir-lo, por falta de amparo legal, ficando, pois, mantido o ato impugnado, por seus próprios fundamentos."

## GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: ANTONIO ANGARITA  
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900  
Fone: 3745-3344

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SGG-35, de 17-4-2000

*Doação de materiais usados declarados inservíveis pelo Grupo de Apoio a Projetos*

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 100, III do Dec. 21.984-84, e nos termos do § 1º do art. 1º do Dec.-lei 204-70, com a redação dada pelo art. 1º da Lei 7.396-91, e considerando que, após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica, a presente medida,

## SUMÁRIO

Esta edição, de 88 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

### SECRETARIAS DE ESTADO

Casa Civil	—
Governo e Gestão Estratégica	1
Economia e Planejamento	2
Justiça e Defesa da Cidadania	3
Assistência e Desenvolvimento Social	3
Emprego e Relações do Trabalho	—
Segurança Pública	3
Administração Penitenciária	8
Fazenda	10
Agricultura e Abastecimento	14
Educação	16
Saúde	21
Energia	25
Transportes	25
Cultura	25
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	25
Esportes e Turismo	25
Habituação	26
Meio Ambiente	26
Procuradoria Geral do Estado	29
Transportes Metropolitanos	29
Recursos Hídricos, Saneamento Obras	29
Universidade de São Paulo	29
Universidade Estadual de Campinas	30
Universidade Estadual Paulista	30
Ministério Público	30
Editais	48
Mídia Eletrônica	50
Concursos	54
Diários dos Municípios	80
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	87